



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN

Texto da Resolução 006/2009, promulgado aos 27 de agosto de 2009, com as alterações adotadas pela Resolução 001/2015, de 15 de julho de 2015 e pela Resolução 001/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Impressão: 16/02/2017

CAICÓ/RN
2017

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 18 Compete, privativamente, a Mesa:

I – Propor, através de projetos de Decreto Legislativo e Resolução, criação, transformação ou extinção dos cargos necessários à administração da Câmara Municipal com a fixação das remunerações, observando-se sempre as diretrizes da Lei Orçamentária;

II - Dar parecer em todas as proposições que interessem aos servidores administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento;

III - Dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;

IV - Encaminhar pedidos de informações ao Poder Executivo, apurando de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

V - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - Propor projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

- VII - Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- VIII - Dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- IX - Propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, de acordo como que dispõe a Legislação pertinente;
- X - conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XI - Fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XII - Adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XIII - Pedir que sejam colocadas à disposição da Câmara, servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- XIV - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XV - Autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XVI - Autorizar licitações, dispensá-las quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços;
- XVII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;
- XVIII - Proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;
- XIX - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XX - Prover quanto à política interna da Câmara;
- XXI - Justificar ausência de Vereadores;
- XXII - Aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regulamento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;
- XXIII - Exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- XXIV – Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

XXV – Autorizar a realização nas dependências da Câmara de atos Cívicos ou Culturais promovidas por entidades públicas ou privadas;

XVI – Propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

§ 1º As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos da Câmara.

§ 2º Em caso de matéria urgente e inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa, sobre assunto da competência desta.

SEÇÃO III **Do Presidente e dos Vice-Presidentes**

Art. 19 O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento, competindo-lhe:

I – Representar externamente da Câmara Municipal em juízo ou fora dele, quando este Regimento exigir tal autorização, podendo delegar por Ofício a outro vereador a representação;

II - Dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

III - Convocar Suplentes;

IV - Promulgar os Decretos Legislativos e Resolução, bem como os Atos da Mesa;

V - Exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do Art. 52, da Lei Orgânica;

VI - Convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos do § 2º, Art.11 deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da Mensagem ou do Requerimento, ou da deliberação da Mesa;

VII - Assinar a correspondência da Câmara;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

IX - Assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

X - Presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XI - Assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário, as atas das sessões plenárias;

XII - Ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da Lei.

XIII – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 dos meses que antecederão os recessos em cada período legislativo, balancetes relativos aos recursos recebidos e as despesas, compreendendo a cada semestre do 1º 2º 3º e 4º período legislativo.

Art. 20 Compete ainda, privativamente, ao Presidente:

I – Quanto á Administração da Câmara:

- a) Coordenar os serviços de administração da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Dirigir o serviço de segurança da Câmara;
- c) Promover a apuração de responsabilidade nos delitos praticados no recinto da Câmara;
- d) Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, retirando as expressões anti-regimentais ou ofensivas ao decoro da casa.

II – quanto às atividades do Plenário:

- a) Convocar e presidir as sessões, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento;
- c) autorizar a distribuição de cópias de ementários do expediente e determinar a leitura de trecho da Bíblia, da ata, de proposições apresentadas à Mesa e de comunicação que julgar pertinente nas sessões ordinárias de segundas e quartas-feiras;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido, ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crime, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- e) abrir e encerrar as fases e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) autorizar a distribuição de cópias de ata e de ementário do expediente, nas sessões ordinárias de segundas e quartas-feiras;
- h) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação ou declarar a prejudicialidade;

- i) Votar as matérias submetidas á plenário, determinando o arquivamento da matéria em caso de empate e declarando não poder haver tramitação de idêntica matéria no mesmo período legislativo;
- j) Convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinária, quer extraordinária, especiais e/ou solenes;
- k) Convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando este perturbar a ordem;
- l) Suspender a sessão, quando necessário;
- m) Impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;
- n) Decidir as questões de ordem;
- o) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do “quorum”;
- p) Propor a transformação de sessão pública em secreta;
- q) Marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou Coordenador, quando devam prestar informações em Plenário, nos termos do Art. 32, Inciso XIII, da Lei Orgânica;

III – Quanto às proposições:

- a) Distribuí-las às Comissões, no prazo de vinte e quatro horas a contar de sua Leitura no expediente;
- b) Mandar arquivar a que receber parecer contrário em todas as comissões em que transitou;
- c) Promulgar decretos Legislativos ou Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis, nos casos previstos pela Lei Orgânica;
- d) Devolver ao autor, a proposição que não esteja devidamente formalizada na forma deste Regimento e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem matéria estranha à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

IV – Quanto as Comissões:

- a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial e de Inquérito;
- b) Criar Comissão externa;
- c) Criar ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial para opinar sobre projetos de emenda à Lei Orgânica e Projeto a Lei Complementar;
- d) Convocar reunião conjunta das comissões;
- e) Dar destino às conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos.
- f) Criar, ouvido os líderes das Comissões Especiais para elaborarem Projetos, Resoluções ou mesmo requerimentos quando necessário e ainda atendendo interesse público ou legislativo que mereça sua criação.

Art. 21 Cabe ao Presidente, zelar pelo prestígio e decora da Câmara, bem como pela Liberdade dos Vereadores e dignidade do mandato parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e adotará procedimento judicial cabível nos casos de calúnia, difamação ou injúria à Câmara e, defenderá em juízo, ou fora dele, a autoridade das declarações que esta houver prestado ou das decisões que houver tomado.

Art. 22 O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 23 O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 24 Se o presidente estiver afastado no momento da abertura da sessão ou dela se afastar durante os trabalhos, será substituído segundo o disposto no §2º, artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo Único: As substituições referidas no *caput* conferem ao substituto, autoridade apenas para praticar os atos e tornar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão, ficando-lhe expressamente vedada qualquer medida quanto à administração da casa.

Art. 25 Nos casos de licença, impedimento ou ausência do presidente por mais de cinco sessões consecutivas, os vice-presidentes e secretários da Mesa substituí-lo-ão na ordem de sucessão e na plenitude de suas funções, até o retorno do presidente.

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 26 Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I – receber e encaminhar expediente, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II – despachar a matéria do expediente e apregoar nas segundas e quartas feiras as proposições encaminhadas à Mesa;
- III – fazer, nas Sessões Ordinárias a leitura da Ata; *(Alterado pela Resolução 001/2015)*
- IV – distribuir as proposições às comissões;
- V – fazer a chamada dos vereadores;
- VI – assinar com o presidente e, pelo menos, mais um membro da mesa, os atos relativos aos servidores da Câmara e as resoluções da Mesa;
- VII – apurar os votos nas votações nominais ou simbólicas;
- VIII – fiscalizar a votação da Ata;
- IX – fiscalizar a publicação dos Anais.

Art. 27 Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos e ainda:

- I – fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias e fazer, nas Sessões Ordinárias, a leitura de proposições apresentadas à Mesa e de comunicações julgadas pertinentes ; *(Alterado pela Resolução 001/2015 – emenda 1.3 e emenda 8)*
- II - assinar as atas das sessões;
- III - redigir as atas das sessões secretas;
- IV - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;
- V - expedir certidões das atas.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E DAS BANCADAS

Art. 28 As bancadas na Câmara indicarão, no início de cada sessão Legislativa seus líderes com a finalidade de representá-los junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º Na segunda Sessão Ordinária de cada período legislativo as bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

I - Enquanto não houver essa indicação, a Mesa considerará líder, o Vereador mais idoso.

II – A cada bancada, compete à indicação de um vice-líder, que será indicado no mesmo documento a que se refere esse parágrafo.

§ 2º Os partidos políticos que ocuparem apenas uma cadeira na Câmara Municipal terão como “Líder Nato” o Vereador que faça parte dos seus quadros com todos os direitos e deveres assegurados aos líderes de bancadas por este Regimento.

§ 3º O Líder do Prefeito será indicado à Mesa por ofício do Chefe do Executivo, garantindo desde sua nomeação os mesmos direitos conferidos aos líderes de bancadas por este Regimento.

Art. 29 O Líder, a qualquer momento da sessão, excetuando-se a ordem do dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e imediata.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 30 As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorarem e representarem a Câmara Municipal dividindo-se em:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

§ 1º. As Comissões Permanentes são aquelas estabelecidas na forma deste Regimento e que funcionam permanentemente na apreciação de projetos e proposições visando dar ao Plenário e à Mesa Diretora um assessoramento em todas as questões que lhe são submetidas assim como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município;

§ 2º. São Comissões Temporárias as constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou ainda expirado o prazo de sua duração.

Art. 31 As Comissões permanentes são:

- I – Comissão de Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;
- IV – Comissão de Educação e Cultura;
- V – Comissão de Economia e Defesa de Consumidor;
- VI – Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- VII – Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania;
- VIII – Comissão de Ética Parlamentar

SEÇÃO II **Da Composição das Comissões**

Subseção I *Das Comissões Permanentes*

Art. 32 Na Constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara, mediante indicação dos respectivos líderes.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador, em 03 (três) nomes para cada Comissão, obedecendo-se sempre, no que couber, o disposto no art. 14 deste Regimento.

§ 2º. As indicações de líderes de que trata o caput deste artigo ou a escolha de membros das comissões através de eleições, serão realizadas na segunda sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 33 Todos os vereadores exceto o Presidente poderão fazer parte das Comissões.

Art. 34 A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes realizar-seá logo após a sua escolha, na forma como restou determinado no artigo 32, sob a presidência do membro mais idoso e se destina, exclusivamente, à eleição e posse dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes.

Parágrafo Único: Nas eleições a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto no artigo 12 deste Regimento interno.

Art. 35 O suplente convocado substituirá o Titular em todas as Comissões que este fizer parte, com todas as garantias e direitos assegurados por este Regimento.

Art. 36 As Comissões Permanentes reunir-se-ão as terças e quintas-feiras às 10 horas, no plenário principal da Câmara Municipal ou em sala destinada á reuniões das Comissões, na forma como determinar o seu Presidente, podendo reunir-se em horário distinto, de acordo com a necessidade das matérias em tramitação.

§1º. A falta injustificada por 05 (cinco) reuniões consecutivas das comissões técnicas ocasionará a perda do cargo que ocupa na comissão, que será declarada pelo presidente da câmara municipal, abrindo-se imediatamente a vaga para preenchimento na forma do Art. 32. *(Acréscitado pela resolução 001/2015)*

§2º. Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida à mesma ordem das sessões plenárias cabendo ao presidente atribuições similares às deferidas por este regimento ao presidente da Câmara. *(Alterado pela resolução 001/2015)*

Art. 37 Nas reuniões das Comissões, o Presidente e Vice-presidente disporão de todas as garantias estabelecidas por este Regimento, ao Presidente da Câmara.

Art. 38 Poderá haver reuniões conjuntas das Comissões, desde que através de requerimento procedido pelos membros das Comissões interessadas à Mesa Diretora e, ainda, desde que especificada a matéria ou matérias que serão discutidas.

I – Havendo a reunião conjunta para discussão da matéria a que se propõe a reunião conjunta, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a titularidade da presidência da reunião.

II - Na ausência do Presidente da Câmara Municipal, presidirá a reunião conjunta das Comissões o Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único: O Requerimento para reunião conjunta das Comissões deverá ser aprovado por maioria simples dos membros que compõe as Comissões interessadas na reunião, antes de ser enviada à Mesa Diretora.

Subseção II Das Comissões Temporárias

Art. 39 As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previsto no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente da Casa, ouvidos os líderes, ou independente dela, se, no prazo de 72 (setenta e duas horas), após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

Parágrafo Único: Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regulamento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre Bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no Artigo anterior.

Art. 40 O Líder da bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto ou antecessor.

Art. 41 Eleitos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões, imediatamente decidirão eles, quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente nas Comissões Temporárias acumulará a função de Relator, exercendo-a com todos os direitos e garantias a que este regulamento determina.

SEÇÃO III Da Presidência e Vice-Presidência das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 42 As Comissões terão Presidente e Vice-presidentes eleitos por seus pares, na forma do artigo 32, com mandato de 01 (um) ano, salvo as Comissões Temporárias, quando os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

§ 1º As eleições das Comissões Permanentes serão realizadas no segundo dia da sessão legislativa, dando-se posse imediatamente aos eleitos.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, ausente este, pelo Vereador mais idoso.

Art. 43 Compete ao Presidente da Comissão:

- I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II - ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- III - receber e expedir a correspondência da Comissão, respeitando as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- IV – convocar, quando necessário e ouvido os demais membros, as reuniões extraordinárias, expedindo ofício informando sobre a mesma;
- V - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
- VII - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VIII - conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da questão em debate;
- IX - submeter ao voto às questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- X - assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- XI - comunicar ao Presidente da Câmara, as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- XII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XIII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XIV - dar destino regimental a todas as matérias sobre que se haja pronunciado a Comissão;
- XV - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;
- XVI - remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão que preside;

XVII - determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;

XVIII - requisitar dos serviços administrativos da Câmara, a prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

Art. 44 Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 45 Ao Vice-presidente, compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista por este regulamento;

II - redigir as atas das reuniões secretas da Comissão;

III - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo único: O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 46 Compete também ao Vice-presidente das Comissões Temporárias, a função de Relator, conforme dispõe o parágrafo único do art. 41 deste Regimento.

SEÇÃO IV **Dos Relatores**

Art. 47 O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão, observando sempre o sistema de rodízio entre os membros.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator, observando-se sempre, o disposto no parágrafo único do art. 36 deste Regimento.

§ 2º O autor da proposição não pode ser designado dela, relator.

§ 3º A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 4º O mesmo relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

§ 5º O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 6º O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

Art. 48 O Relator do processo em discussão poderá solicitar ao presidente, em sede de diligências, as medidas que julgar necessário, ficando assim suspenso o prazo estabelecido no § 6º do art. 47.

Parágrafo Único: Negado o pedido de diligência cabe recurso ao Presidente da Mesa Diretora, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, restando o prazo para emissão de parecer suspenso.

I – Interposto recurso, restará o pedido concluso ao Presidente da Mesa Diretora, que dentro de igual prazo de 03 (três) dias úteis oferecerá parecer sobre a questão.

a) Entendendo haver necessidade da diligência requerida, expedirá o Presidente da Mesa Diretora decisão, restando ao Presidente da Comissão obedecer e proceder ao expediente pretendido.

b) Não sendo atendido o recurso, será a decisão comunicada à Comissão através do seu Presidente o qual ficará obrigado a informar o Relator sobre a questão, sendo que a partir de então o prazo para apresentação do parecer ao Projeto de Lei terá seu curso continuado.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 49 Executados os casos expressamente indicados neste Regimento, os membros das Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

I – o Presidente, de um dia para distribuição da Matéria a Relator,

II – O Relator, de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias úteis para o relato.

III – Cada vereador da Comissão, de um dia útil para vistas.

§ 1º Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, mas correndo em conjunto para elas.

§ 2º No caso do Parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e corre na Secretaria desta.

§ 3º Para apreciar emendas com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a presidência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único relator.

§ 4º A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer às necessárias especificações.

Art. 50 Se, expirado o prazo de prorrogação disposto no artigo anterior, e o parecer ainda não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão, de ofício, designará novo relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II.

§ 1º Designado o novo relator, este não poderá se abster de apresentar o seu relatório salvo motivo relevante de força maior devidamente comprovado.

§ 2º O pedido de diligência interrompe os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 51.

Art. 51 Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo para o Relator apresentar o parecer será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º É vedado o pedido de diligência para proposição em regime de urgência.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 52 As Comissões Permanentes reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º O membro da Comissão que tiver com interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo, porém assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

§ 2º Em caso de empate na votação o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 53 As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1º As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas convidadas.

§ 2º As reuniões secretas participarão, exclusivamente, os membros da Comissão e funcionários em objeto de serviço.

Art. 54 As reuniões das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente;

III - comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos relatores indicados;

IV – Leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º A Ata de instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os seus membros.

Art. 55 O Presidente distribuirá os processos para relato, segundo ordem preestabelecida na instalação de cada Comissão.

Art. 56 O membro da Comissão designado para relatar o processo recebê-loá por carga e poderá solicitar ao Presidente as medidas que julgar necessário, dentre as possíveis, obedecendo, sempre, o disposto da Subseção I deste Capítulo.

I - havendo pedido de informações ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;

II - se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal, nos termos do Art. 30, inciso XIII da Lei Orgânica do Município o mesmo será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação;

III - havendo pedido de convocação de dirigente de Órgão da Administração Indireta, ou Procurador Geral do Município a respeito, deliberará a Comissão, cabendo a seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

IV - conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara, sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

V - conhecendo a Comissão, de Projeto de Lei versando matéria idêntica à de outro, anteriormente rejeitado pela Câmara, na mesma sessão Legislativa, proporá ao Presidente ser arquivamento, salvo se de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;

VI - quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, mandará arquivar, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

Art. 57 Na reunião, lido o parecer, terá início a discussão, após o que, o presidente colherá os votos.

§ 1º O pedido de vista do processo deverá ser feito antes da tomada de votos.

§ 2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 58 Na contagem dos votos emitidos na reunião da Comissão, também serão considerados:

I – A favor, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – Contra, os vencidos.

SEÇÃO III

Das Competências das Comissões Permanentes

Art. 59 À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- b) veto que venha por fundamento a inconstitucionalidade do projeto de Lei;
- c) Licença ou afastamento do prefeito;
- d) Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento.

II – Elaborar a redação final de todos os projetos salvo orçamento, código, estatuto e regimento;

III – Responder consulta do presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;

IV – Dar parecer sobre recurso contra a decisão da presidência;

V – Examinar, caso necessário, proposições oriundas de autoridades estranhas ao município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento;

VI – além do aspecto constitucional jurídico e legal das proposições, examinar obrigatoriamente parecer da Comissão Especial constituída para reformar o Regime Interno e Lei Orgânica, dando-lhe a forma adequada para o encaminhamento ao Plenário ou sugerir o seu arquivamento.

Art. 60 À comissão de Finanças e Orçamento compete:

I – opinar sobre:

- a) projeto de orçamento do município ou de suas autarquias;
- b) abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
- c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
- d) Prestação de contas da prefeitura e da Câmara Municipal;
- e) Veto que envolva alteração patrimonial para o Município;

II – Elaborar redação final dos Orçamentos;

III – Acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo medidas necessárias ao seu bom andamento.

IV – Elaborar projetos de resolução sobre as contas da Câmara e Prefeitura.

Art. 61 À Comissão de Urbanização, Transporte e Habilitação compete opinar sobre:

I – Questão relacionada com Transporte;

II – assuntos atinentes à habitação;

III – execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;

IV – Planejamento Urbano;

Art. 62 À Comissão de Educação e Cultura compete opinar sobre:

I – Educação;

II – Atividades Culturais;

III – Recreação Pública;

IV – Lazer e Esporte;

Art. 63 À Comissão de Economia e Defesa do Consumidor compete opinar sobre:

I - preços e qualidades dos bens e serviços;

II - indústria e comércio;

III - planejamento e legislação econômico-financeira;

IV - desenvolvimento tecnológico;

V - matérias da participação das associações comunitárias nas decisões previstas em Lei.

Art. 64 À Comissão de Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:

I - matéria que envolva a defesa da Saúde Pública;

II – saneamento em geral, ressalvado disposto no inciso III do Art. 56, deste regimento;

III – preservação do meio ambiente;

IV – questões relacionadas com a ecologia;

Art. 65 À Comissão dos Direitos humanos e da Cidadania compete zelar pelos direitos da pessoa humana e do cidadão em geral, recebendo apurando denúncias de violações a esses direitos, remetendo a matéria apurada às autoridades competentes para seu julgamento e punição, quando for o caso.

Parágrafo Único: Quando a Comissão concluir pela improcedência da denúncia, recomendará ao plenário seu arquivamento.

Art. 66 À Comissão de Ética Parlamentar compete:

I - pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

§ 1º De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório.

§ 2º Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos irrelevantes;

§ 4º Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora, a adoção de uma das seguintes punições:

a) advertência pessoal;

b) advertência em Plenário;

c) censura pública em órgão de imprensa local;

d) suspensão do mandato entre 05 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão dará conhecimento à Mesa Diretora, sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração da denúncia em toda a sua dimensão.

§ 6º O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá à Mesa Diretora, que, obedecendo aos trâmites previstos no TÍTULO V deste Regimento, colocará em discussão e votação.

§ 8º Será assegurada, sempre, a ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67 As Comissões Especiais destinam-se à elaboração e a apreciação de estudos de questões municipais e à tomada da posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 68 As Comissões especiais serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definido:

- I - Mediante o requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;
- II – mediante o requerimento subscrito por, no Mínimo, um terço dos Vereadores, deferido pelo presidente quando se tratar da comissão de Inquérito;
- III – de ofício pelo presidente da Câmara, quando se tratar de comissão externa ou das previstas no § 1º do Art. 71 deste Regimento.

Parágrafo Único: As Comissões Especiais, uma vez constituídas, terão o prazo de cinco dias úteis para se instalarem.

Art. 69 As Comissões Especiais reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às comissões permanentes.

Art. 70 Serão constituídas Comissões Especiais para examinar:

- I – emenda a Lei orgânica;
- II - projeto de Lei complementar;
- III – reforma ou alteração no Regimento Interno;
- IV – assuntos considerados pelo plenário como relevante ou excepcional;

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas na forma do artigo 20, §1º, inciso IV, alínea c, de acordo com o regimento no prazo máximo de cinco dias úteis e após a pauta.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item III serão constituídas por projetos de resolução;

§ 3º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante o requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º Com exceção aos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, não poderão funcionar mais de três Comissões especiais simultaneamente.

§ 5º. As Comissões especiais, obrigatoriamente serão formadas com a participação de representantes de todos os partidos políticos, cabendo aos líderes de bancada a indicação de seus representantes.

Art. 71 As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, atendendo assim, ao disposto no artigo 44, inciso XVI deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Comissão de Inquérito

Art. 72 A Comissão de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica do Município, destina-se a apurar fatos de relevante interesse para a vida pública, a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 73 A Comissão Especial de Inquérito será automaticamente constituída mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º A constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros disporá do prazo de cinco dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito sua constituição e de sessenta dias úteis, prorrogáveis por mais trinta dias, para apresentar conclusões.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos.

§ 3º As intimações serão realizadas de acordo com a Legislação vigente e o depoimento prestado perante a comissão será reduzido a termo.

§ 4º A conclusão dos trabalhos das comissões de Inquérito constará de relatório e de projetos de resolução se for o caso:

§ 5º Projeto de resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas;

§ 6º Se a comissão de inquérito opinar pela improcedência das acusações, será votado o relatório;

§ 7º A Mesa executará as providencias recomendadas pelo Plenário.

§ 8º Não poderão funcionar mais de três comissões de inquérito simultaneamente.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 74º O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da Mesa e opinião conclusiva.

Parágrafo Único: O parecer da Comissão concluirá por:

- a) Aprovação;
- b) Rejeição.

Art. 75 Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinará o parecer indicando o seu voto.

Art. 76 Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.